



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº40/2021

Torna obrigatória a prestação de socorro aos animais atropelados pelo condutor no âmbito do Município de Araucária, na forma que menciona.

Art. 1º Esta Lei determina a todo motorista, motociclista e ciclista que atropelar qualquer animal nas vias públicas no Município de Araucária será obrigado a prestar socorro.

Art. 2º A prestação de socorro a qual se trata o art.1º deverá ser realizada da seguinte forma:

I - O condutor do veículo que atropelar qualquer animal, deverá realizar o transporte do animal até uma clínica ou hospital veterinário, quando a prática deste ato não acarretar risco à integridade física do condutor.

II - Nos casos de atendimento pelo condutor a animais que ofereçam risco a sua integridade física, o socorro deverá ser prestado por meio de comunicação a órgão policial local, que deverá encaminhar a ocorrência à unidade policial ambiental responsável pelo resgate.

III - Os demais cidadãos que presenciarem o atropelamento de animais ficam sujeitos à prestação do socorro a que se refere o inciso II deste artigo.

Art. 3º Fica obrigado o condutor que, culposa ou dolosamente, provocar o atropelamento de animais a arcar com todos os custos relativos ao tratamento veterinário do animal até sua total recuperação.



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 07/04/2021 as 16:25:59.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Art. 4º O disposto nesta lei não exclui, ao infrator, a aplicação de outros diplomas legais, como as sanções previstas no art. 32 da [Lei nº 9.605](#), de 12 de fevereiro de 1998 e outras normas correlatas.

Art 5º Acrescenta o inciso XXVII ao art.61 da Lei Municipal nº1.913, de 24 de Julho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.60 (...)

XXVII - Atropelar animais, dolosa ou culposamente, bem como o cidadão que omitir socorro a animais vítimas de atropelamento.

Art. 6º O não cumprimento desta Lei acarretará multa ao motorista, motociclista ou ciclista infrator.

Art. 7º A fiscalização e a aplicação de multas serão de responsabilidade de órgãos municipais, determinados pelo Poder Executivo.

Art. 8º Fica autorizado o Município de Araucária a promover convênios com órgãos estaduais e federais para a melhor fiscalização e a aplicação de multas.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias a contar da publicação.

Parágrafo único. Na regulamentação da presente Lei, constará obrigatoriamente:

I – valor de referência da multa;

II – o órgão responsável pela fiscalização e aplicação das sanções; e

III – formas e prazos para recurso administrativo;



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 07/04/2021 as 16:25:59.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de Abril de 2021.

Vílson Cordeiro
Vereador



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 07/04/2021 as 16:25:59.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

JUSTIFICATIVA

A Constituição da República Federativa do Brasil passou a considerar a fauna como bem integrante do patrimônio ambiental e bem de interesse difuso (art. 225).

Ao incluir a fauna como bem jurídico a ser tutelado, os animais adquiriram proteção jurídica no âmbito do direito ambiental e sua preservação ganhou força com o advento da Lei de Crimes Ambientais.

Além disso, a Constituição da República atribuiu expressamente que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e, ainda, suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, incisos I e II).

Tal compreensão é inspirada no dever que se impõe ao Poder Público de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

Assim, a Carta Magna abriu caminho para a criação de leis que reprimam abusos e atrocidades a animais, como o abandono e a crueldade. Nesse sentido, é perceptível que a prerrogativa municipal deve ser exercida dentro dos limites das competências concorrentes reservadas à União e aos Estados para legislar a cerca de matéria ambiental.

O caráter suplementar dessa competência legislativa municipal envolve, portanto, a possibilidade de preencher lacunas, tendo em vista as peculiaridades locais, disciplinando o que não estiver regulado de forma explícita nas leis federais ou estaduais, sempre em harmonia com estes diplomas normativos.

Nesse aspecto, deve ser considerado que a matéria do projeto de lei atinge matéria ambiental e diretamente de “interesse local”, visto que o socorro e os gastos para tratamento dos animais atropelados também recaem sobre o poder público municipal.

Nesta toada, o presente projeto de lei busca avançar. Além de reafirmar o direito a proteção da vida dos animais que forem atropelados no âmbito do Município de Araucária, e ainda, garantir a prestação do socorro.



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 07/04/2021 às 16:25:59.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Precisamos, urgentemente, defender e semear um novo pensamento. A vida, em todas as suas formas, merece ser protegida, cuidada e preservada. Portanto, peço a atenção e conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.

Diante do exposto, solicito o apoio dos ilustres Vereadores para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Vílson Cordeiro
Vereador



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 07/04/2021 as 16:25:59.